

Ben
AP
Mis Almeida

ATA N.º 3


PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-12631

Aos 14 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, pelas 12h00, por videoconferência, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Morais Azevedo Mendes, Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena da Silva Matos, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Luís Gonçalo Simões de Almeida, Técnico Superior, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Daniela Fernandes Cordeiro	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes no formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos do ponto 9.1 do Aviso de Abertura, a instrução da candidatura realiza-se através do preenchimento das secções disponíveis na plataforma eletrónica Apply UC. Por sua vez o Ponto 9.2.1 estabelece que cada candidato deverá anexar à sua candidatura cópias dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.</p> <p>Também o n.º 1 do art.º 16.º da Portaria 233/2022 de 09/09 estabelece que a apreciação as candidaturas, e subsequente aplicação dos métodos de selecção, se inicia após o termino do prazo de candidaturas.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p> <p>Resulta assim que apenas poderão ser tidos em consideração os elementos juntos pela candidata até ao termo do prazo de candidaturas, não podendo o júri considerar novos elementos agora juntos.</p>			



N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
	<p>Compulsada a candidatura da candidata, a documentação junta pela candidata aquando a candidatura inicial (isto é, até ao termo do prazo de candidatura) consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - CV com a indicação apenas da formação académica, competências digitais, competências linguísticas e outras competências, sem qualquer menção à experiência profissional da mesma; - comprovativo de detenção do grau de licenciada em Direito com indicação da média; - suplemento ao diploma com a indicação de ter frequentado programa Erasmus. <p>Resulta assim que, dos elementos juntos pela candidata aquando a candidatura inicial, não comprovou a mesma deter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação profissional, realizada nos últimos 5 anos, relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; - Experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função - Experiência profissional em instituições de ensino superior; - Conhecimento de Língua Inglesa de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos. <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a classificação da mesma em sede de Avaliação Curricular e, subseqüentemente, a sua exclusão do procedimento.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
2	Teresa Pelarigo dos Santos	Não	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes no email remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p>			

WL
HP
Luís Almeida

Fundamentação da Decisão (cont.)

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionarietà técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Compulsadas as alegações da candidata, alega a mesma que:

"1. Possui licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa;"

Facto esse que foi considerado pelo júri, tendo atribuído à candidata a classificação de 12 valores no Parâmetro A, dado a candidata ter comprovado ser detentora do grau de licenciada em Direito com a classificação de 13 valores.

"2. Não foi atribuída qualquer valor à competência Nível de conhecimento de Língua Inglesa (Ref.ª: Quadro Europeu de Referência Comum para Línguas), onde detenho o nível C2, sendo esse o mais alto nível atribuído a um não nativo da língua inglesa, donde, a classificação deveria ser de 20 nesta alínea."

O parâmetro E apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:

E. NÍVEL DE CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA (REFERÊNCIA: QUADRO EUROPEU DE REFERÊNCIA COMUM PARA AS LÍNGUAS)	
20	Utilizador avançado, com nível de conhecimentos C ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;
14	Utilizador independente, com nível de conhecimentos B ou equivalente, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos;
0	Outros níveis de conhecimento ou sem indicação de conhecimentos de língua inglesa.

Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as formações de nível C ou B, atestado por Escola Idónea/Certificada, nos últimos 5 anos (isto é, entre 2018 e 2023). Ora, compulsado a candidatura da candidata, a mesma junta os seguintes comprovativos referentes ao conhecimento de língua inglesa:

- comprovativo nível C2 emitido pela University of Cambridge ESOL Examinations de 2004;
- comprovativo emitido pelo Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA) em como a candidata obteve aprovação em 12 unidades curriculares do Mestrado em Tradução Jurídica e Empresarial nos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010.

Resulta do supra exposto que as formações detidas pela candidata são para além dos últimos 5 anos. Nessa medida, não poderiam as mesmas ser contabilizadas e valoradas em sede de avaliação curricular, tendo sido atribuída à candidata a classificação de 0 valores no parâmetro E.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Fundamentação da Decisão (cont.)

"Quanto ao ponto F - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS - embora o mesmo não se encontre no CV, por mero lapso, no ano letivo de 2021/2022 lectionei AEC de Inglês aos 1.º e 2.º anos de escolaridade do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, sou Vice-Presidente do Conselho Fiscal do clube IKIGAI-Karaté Poiares desde 2022 pelo mandato de 2 anos, fui Vice-Presidente da Associação URBE por mais de 2 anos, donde julgo cumprir com os critérios de seleção e deverá ser atribuído um valor de 15 a este ponto."

O parâmetro F apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:

F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS	
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos

Resulta assim que, apenas serão considerados e valorados pelo júri as atividades extracurriculares elencadas no parâmetro F da Ata n.º 1 realizadas nos últimos 5 anos e que estejam devidamente comprovadas, mediante documento idóneo.

Compulsada a candidatura da candidata, não logrou a mesma juntar quaisquer comprovativos que ateste que a mesma realizou quaisquer atividades extracurriculares suscetíveis de ser enquadradas nas elencadas no parâmetro F.

Ademais, a própria candidata reconhece nas suas alegações que nem sequer elencou tais actividades no seu Curriculum vitae.

Nessa medida, foi atribuída à candidata a classificação de 0 valores no parâmetro F.

"Finalmente, quanto ao ponto D - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - Fui vice-presidente de uma Associação de Urbanismo, a URBE - Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção, de 2003 a 2005, tendo sido responsável pelo Departamento de Formação, tratando de toda a parte burocrática e processual das candidaturas a financiamento europeu, contando-se entre as diversas formações aprovadas e realizadas nesse período as seguintes:

2005 - Pós-Graduação de Agregados e Sucatas, realizada em parceria com o Instituto Superior de Entre Douro e Vouga

2005 - Curso de pós-graduação de reabilitação urbana lecionado em Coimbra para a Região Centro em parceria com a CCR Centro e o IS Vouga

2005 - Curso de Pós-Graduação de Ordenamento do Território e Sustentabilidade, lecionado em Coimbra para a Região Centro em parceria com a CCR Centro e o IS Vouga

2003 - Curso de especialização profissional e de pós-graduação Auditores de Habitação, realizado no Porto em parceria com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e com a Secretaria de Estado da Habitação

Donde, parece-me que também aqui a ponderação dos critérios de avaliação não foi cumprida, devendo ser atribuída a nota de 10."

OR
AP
m. Alad.

Fundamentação da Decisão (cont.)	<p>Desde logo, conforme já supra referido, não menciona no seu CV a candidatura a sua ligação à Associação de Urbanismo, a URBE - Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção. Contudo, ainda assim, tal nunca poderia ser contabilizado e valorizado no Parâmetro D.</p> <p>Nos termos da Lei 62/2007 que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as instituições de ensino superior em Portugal compreendem as instituições de ensino superior universitário e as instituições de ensino superior politécnico. Nesse sentido, no Parâmetro D apenas seria considerada e valorizada a detenção de experiência profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função que tivesse sido desempenhada em instituições de ensino superior.</p> <p>Ora, a URBE - Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção não é uma instituição de ensino superior universitária ou politécnica, sendo antes uma Organização Não Governamental de Ambiente (ONGA), conforme Aviso nº 2286/2022 publicado no Diário da República, 2ª série, de 2 de Fevereiro de 2022, e uma associação nacional de juventude, conforme Registo Nacional de Associações de Jovens (RNAJ), no Instituto Português do Desporto e Juventude.</p> <p>Nessa medida, foi atribuída à candidata a classificação de 0 valores no parâmetro D.</p> <p>Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a classificação da mesma em sede de Avaliação Curricular e, subseqüentemente, a sua exclusão do procedimento.</p>			
N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
3	Vélia Margarida Torres Carvalho	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes no formulário remetido pela candidata.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p>			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Fundamentação da Decisão

Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

O parâmetro F apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:

F. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS	
20	Pelo menos três atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
15	Pelo menos duas atividades das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
10	Pelo menos uma atividade das seguintes: Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais, ou outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular, nos últimos 5 anos
0	Sem atividade extracurriculares, nos últimos 5 anos

Alega a candidata que, a autoria/escrita de um livro, pese embora não se insira em nenhuma das atividades pré-tipificadas no parâmetro F (Dirigente de uma Associação, com utilidade pública, ou voluntário em evento internacional/nacional, ou experiência de mobilidade ou estágio no estrangeiro, ou estudante-atleta, ou estudante integrado em atividades culturais) sempre seria inserível em "outra atividade reconhecida pelo júri como Atividade Extracurricular".

Desempenhando a sua competência avaliativa, e fazendo uso da sua discricionariedade técnica, entendeu o júri apenas reconhecer como outras atividades extracurriculares atividades que, pese embora não fossem diretamente enquadráveis nas atividades pré-tipificadas, apresentassem um grau de semelhança ou proximidade, a título de exemplo, voluntariado em instituição de carácter social. Nessa medida, entendeu o júri que a autoria/escrita de um livro não configura uma atividade extracurricular conexa ou similar com as pré-tipificadas no parâmetro F.

Atento todo o exposto, deliberou o júri, por unanimidade, indeferir o pedido da candidata e manter a classificação da mesma em sede de Avaliação Curricular e, subseqüentemente, a sua exclusão do procedimento.

Legenda:

a) candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 na Avaliação Curricular;

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto

artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente



Helena Cristina Vaz Serra Pacheco Moraes Azevedo Mendes,
Administradora Adjunta da Universidade de Coimbra

Vogais



Maria Helena da Silva Matos,
Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos



Luís Gonçalo Simões de Almeida,
Técnico Superior